



Prefeitura Municipal de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.502, DE 05 DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

05 DEZ. 2019

Publicada no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1250, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 1.250, de 25 de novembro de 2013 o Artigo 2º e acrescido do § 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Fica instituída como Zona de Urbanização Específica, para fins de aplicação do § 1º e § 4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.249/2013, as áreas localizadas no Bairro do Monjolinho, Bairro do Mandu, Bairro dos Pedrosos, Bairro Nova Itapeva e Bairro Nova Itapeva ZUE.5, áreas delimitadas e definidas pelos mapas e memoriais descritivos anexos, e com as seguintes denominações:"(NR).

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - Fica denominada Zona de Urbanização Específica – ZUE.5 Bairro Nova Itapeva;"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapeva-MG, 05 de dezembro de 2019.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal de Itapeva MG